



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXXIII

Mulungu-PB, 23 de setembro de 2024

Nº 14

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.786.865/0001-37
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 06 / 2024

"DISPÕE acerca da destinação do valor repassado pela União a título de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE's) do Município de Mulungu-PB e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE's), a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente em repasse do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, conforme previsão expressa dos arts. 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474/2015, da Lei Federal nº 11.350/2006, da portaria GM/MS nº 51 de 24 de janeiro de 2023, da portaria GM/MS nº 4.367 de 11 de junho de 2024 e demais normas regulamentares correlatas, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse referido no caput será pago de forma individualizada aos ACS e ACE's, com vínculo efetivo, uma vez no ano, até o mês de dezembro de acordo com o repasse efetivado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

§2º Farão jus ao incentivo do caput todos os servidores que exerçam a função de ACS e ACE há pelo menos três meses anteriores ao mês do pagamento.

§3º Acarretará perda do direito à percepção do incentivo o servidor que no curso do período de referência se encontrar afastado e/ou licenciado, entendida licença como todo e qualquer afastamento com exceção de licença maternidade e auxílio por incapacidade temporária, inclusive o decorrente de acidente de trabalho.

licença como todo e qualquer afastamento com exceção de licença maternidade e auxílio por incapacidade temporária, inclusive o decorrente de acidente de trabalho.

§4º A secretaria municipal de saúde poderá definir, por portaria, metas específicas para a concessão da gratificação prevista nesta Lei, desde que respeitadas todas as normas legais e regulamentares já expedidas pela União, Estado e Município.

§5º Até que haja edição da portaria prevista no parágrafo, restam estabelecidas as metas a serem cumpridas pelos servidores conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional prevista nesta Lei será vinculada e somente persistirá enquanto houver o efetivo repasse da União Federal do recurso específico para tal finalidade.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese poderá o Município utilizar recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar o pagamento do adicional previsto nesta Lei, ainda que da proporção resultantes do rateio do §1º do Art. 1º não resulte o valor do piso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta dos orçamentos vigentes para cada exercício financeiro em que o adicional for efetivamente pago.

Art. 5º - O valor repassado através da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do ACS ou ACE e não servirá de base para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tutelar os casos omissos por meio de Decreto Municipal, desde que não contrarie a legislação Federal, Estadual e Municipal já existente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mulungu - PB, 23 de setembro de 2024.


DYEGO MARADONA ASSIS DE MOURA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Considerando a portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Resolve:

Define-se as metas, conforme disposto no art. 1º, §5º desta Lei Municipal, da seguinte forma:

Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA), os ACS que realizarem 100% (cem por cento), das seguintes metas:

I - Média de uma visita/pessoa/mês para cada ACS, com cobertura total de 100% (cem por cento) da população nas micro áreas com até 750 pessoas; em caso de micro áreas com população superior a 750 pessoas este compreenderá o mínimo de visitas, conforme recomendação do anexo da portaria nº 2.436/2017 - PNAB;

II - Manter comprometimento com o território, apresentando mensalmente manejo de cadastros de usuários ativos e inativos;

III - Participar das reuniões, sempre que convocados, com duração de 30 (trinta) minutos, com o objetivo de receber orientação do enfermeiro antes do início das atividades sobre o planejamento diário, informes, discussão de casos, resolução de demandas e busca ativa;

IV - Participar da reunião de equipe, sendo uma mensal;

V - Participar do grupo educativo, sendo um semanal, mesmo que com condução compartilhada com outro profissional;

VI - Atender as demandas características da unidade, sendo o apoio, se necessário, em administração da vacinação, recepção, busca ativa em área de abrangência, atividades compartilhadas com ACE, dentre outras atribuições comuns aos funcionários da UBS descritas no manual da PNAB 2017, páginas 43, 44, 45 e 46 e atribuições específicas dos ACS descritas nas páginas 48, 49 e 50, durante 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos semanais;

VII - Lançar no *tablet* habilitado por aplicativo e-us e por planilhas auditadas pela gestão AB as produções das visitas domiciliares.

Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA), os ACE's que realizarem 100% (cem por cento), das seguintes metas:

I - Realizar no mínimo 4.200 atividades de visitas a imóveis por agente, no período de 1º de janeiro a 15 de dezembro, com média de 2.000 imóveis por ciclo;

II - Visitar 80% (oitenta por cento) do número mínimo de imóveis visitados no período estabelecido no inciso anterior;

III - Cumprir 100% (cem por cento) da Avaliação de Densidade Larvária (ADL), referente ao número de imóveis e quarteirões sorteados;

IV - Realizar o ciclo de visita semanal dos pontos estratégicos de cada quadrimestre;

V - Atuar em todas as atividades e palestras, ofertadas pela Secretaria de Saúde para fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção à saúde;

VI - Participar de todas as capacitações, presenciais ou online, ofertadas pela Secretaria de Saúde dentro de cada período aquisitivo;

VII - Colaborar em ações de promoção à saúde intersectorial com integração com outros setores e aplicação prática;

VIII - Participar das demandas de bloqueio contra ciradourros fofocal e nebulização, exceto os ACE's com restrição médica apresentada no período.